

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 08/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Publicado no Diário da Assembleia nº 3698*

Regulamenta a requisição de servidores para os serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a requisição de servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer dos serviços da Casa.

**Art. 2º** A requisição de que trata este Ato far-se-á, obrigatoriamente, para o preenchimento de cargo de natureza especial, de cargo do quadro de secretariado parlamentar, de cargo em comissão da estrutura administrativa, e/ou função comissionada da Assembleia Legislativa e dar-se-á pelo prazo de até 1 (um) ano, permitida a prorrogação.

§1º Do pedido de requisição ou de sua prorrogação, formulado pelo titular do órgão ou gabinete, deverão constar: a denominação do cargo, o nível de retribuição respectivo para o qual será indicado o servidor, sua lotação e o motivo que justifique sua necessidade.

§2º Caso a requisição seja feita para gabinete parlamentar observar-se-ão a disponibilidade de verba e o limite de lotação de servidores.

§3º Findo o prazo, o servidor será devolvido ao órgão de origem, não sendo permitido o seu aproveitamento em qualquer outro órgão ou gabinete da Assembleia Legislativa, salvo se objeto de nova requisição autorizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

**Art. 3º** As requisições de servidores para Comissões Temporárias terão o prazo de duração restrito ao período de funcionamento da respectiva comissão.

**Art. 4º** Observado o disposto no art. 106, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, as requisições serão;

I - sem ônus para o órgão cedente:

a) o ocupante de cargo em comissão do quadro de secretariado parlamentar, de cargo de natureza especial perceberá somente a gratificação de que trata o art. 46, da Lei 4.208, de 11 de agosto de 2023;

b) o ocupante de cargo em comissão da estrutura administrativa perceberá conforme previsto no art. 38, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

*Parágrafo único.* É vedado à Assembleia Legislativa arcar com qualquer tipo de ressarcimento, mesmo que procedente de encargos sociais, relativos à remuneração do servidor no órgão cedente.

II - com ônus para o órgão cedente.

**Art. 5º** O servidor requisitado para ocupar cargo em comissão da estrutura administrativa, cargo de natureza especial, cargo de secretariado parlamentar, e/ou função comissionada da Assembleia Legislativa fica obrigado ao registro diário de frequência.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**  
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**  
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**  
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**  
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**  
4º Secretário